



PROC. PROCON FLS
513 08 02

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3201

Série D6

RAZÃO SOCIAL: EDITORA ABRIL S/A		
NOME FANTASIA: CONSTALALAS		
CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93	I.E. <input type="checkbox"/> R.G. <input type="checkbox"/> C.C.M. <input checked="" type="checkbox"/> Nº	2.641.443-0
ENDEREÇO: AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 4400		
BAIRRO: N. SRA DO Ó	MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP	
CEP: 02909-900	TELEFONE: 3037-3511/3037-3510	FAX: 3037-3515

A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PRATICOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

1) O fornecedor em questão, atuante no mercado de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, comercializa o álbum de figurinhas/livro ilustrado "Disney Stars", ao preço de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), e os respectivos envelopes de figurinhas com 4 cromos cada, ao preço de R\$ 0,60 (sessenta centavos) a unidade. Ao lançar o produto no mercado, o fornecedor associou-o a uma promoção chamada "Disney Stars Prêmios", a ser realizada no período de 28/09/2007 a 28/03/2008, e área de execução em todo território nacional. A promoção consiste em encontrar no interior da embalagem de um envelope de figurinhas um cartão representando um vale-brinde. Existem dois tipos de vales-brinde: o vale-brinde alaranjado que pode ser trocado em bancas de jornal por outro envelope de figurinhas "Disney Stars", e o vale-brinde verde que tem o seu prêmio definido no próprio cartão. A publicidade do produto/promoção apresenta as seguintes irregularidades: -----

a) O comercial de TV, disponível também no "site" oficial do produto, (www.disneystars.com.br que direciona para o endereço eletrônico <http://jovem.abril.com.br/hotsites/disneystars/index.shtml>), destaca exclusivamente os prêmios vinculados ao vale-brinde verde (MP3, MP5, bolas, bonecas, brinquedos, "bikes", "games", cartões de R\$ 100,00) que correspondem a 1,5% do total distribuído. A campanha explora o "slogan" "mais de um milhão de prêmios!", como ilustra a capa do álbum de figurinhas, porém omite dos destaques no comercial e da foto da capa, o pacote de figurinhas que, enquanto brinde, responde por 98,5% do total, ou seja, 1.000.000 (um milhão) de unidades. Por induzir em erro o consumidor, omitindo dado essencial, fazendo-o crer que são "mais de um milhão de prêmios" de vales-brinde verdes, resta configurada publicidade enganosa omissiva, conduta irregular prevista no artigo 37, § 1º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -----

b) A publicidade transmite ao expectador a grande facilidade de ser premiado. Além das imagens no comercial

Continua na folha 1...

EM ANEXO: "INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA"

NOME DO AUTUANTE: Mirsis Hiromi Nakao FISCALIZAÇÃO/PROCON/SP	RECEBIDO POR (NOME E RG)
ASSINATURA DO AUTUANTE: <i>[Assinatura]</i>	ASSINATURA: CITAÇÃO PELO CORREIO COM AR
LOCAL, DATA E HORA: São Paulo 11/03/08 às 16 h 00	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR - 2ª VIA ENTREGUE <input checked="" type="checkbox"/> ENVIADO POR A.R.



PROC. PROCON FLS
512/108 03

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Fls. 1

INFRAÇÃO

CONSTATAÇÃO

AUTO n° 03201

NOTIFICAÇÃO

APREENSÃO

Série D 6

Continuação:

de TV de várias crianças achando prêmios, temos as seguintes falas: "mais de um milhão de prêmios muito fáceis de ganhar!", "Ahá! Chegou o álbum Disney Stars. O único com mais de 1 milhão de prêmios!", "Álbum de figurinhas Disney Stars. Mais de 1 milhão de prêmios nos envelopes para você". De acordo com os dados dispostos no verso da capa do álbum, "será colocado à venda um total aproximado de 21 milhões de unidades de embalagens dos produtos promocionados, sendo que, dessa totalidade, 1.015.700 unidades estarão premiadas com 01 (um) prêmio." Porém, cabe ressaltar que essa relação equivale a 4,8% de envelopes com um dos dois tipos de vale-brinde, e que para os vales-brinde verdes, o percentual é de 0,075%. Logo, a possibilidade de ser premiado, em especial com o vale-brinde verde, não é tão grande quanto alardeada na publicidade. Corroborando com essa alegação, em 26/02/2008, estava disponível no "site" oficial a lista de ganhadores com a seguinte frase "Até agora, 3945 pessoas cadastraram vale-brindes que dão direito a prêmios!", o que corresponde a 25,3% de 15.700 (total de prêmios de vales-brinde verdes). A promoção teve início dia 28/09/2007, e em praticamente 5 meses, faltando apenas um mês para o término (28/03/2008), são conhecidos pouco mais de um quarto de ganhadores. Por induzir em erro o consumidor, fazendo-o crer que os prêmios em destaque no comercial são "prêmios muito fáceis de ganhar", resta configurada publicidade enganosa comissiva, conduta irregular prevista no artigo 37, § 1º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

c) Considerando o público - alvo da promoção / produto, crianças, e a sua condição de vulnerabilidade e hipossuficiência, a publicidade apresenta outras irregularidades. O comercial de tv utiliza-se de criança vocalizando apelo imperativo de consumo diretamente à criança ("Uhu! Não fique aí parado. Vá correndo até às bancas!"). Fato agravado por se tratar de produto destinado ao consumo por crianças. Por aproveitar - se da deficiência de julgamento e experiência da criança, utilizando - se de práticas em publicidade repudiadas inclusive pelo Conselho Nacional de Auto - Regulamentação Publicitária - CONAR, resta configurada publicidade abusiva, conduta irregular prevista no artigo 37, § 2º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do

Continua na folha 2...

LEI ESTADUAL Nº 9.192, DE 23/11/95	DECRETO ESTADUAL Nº 41.170, DE 23/09/96
NOME DO AUTUANTE: Mistia Hiromi Nakao FISCALIZAÇÃO/PROCON/SP CIF 515	RECEBIDO POR (NOME e RG)
ASSINATURA DO AUTUANTE: 	ASSINATURA
DATA E HORA DA ENTREGA: 11 / 03 / 08 às 16 h 00	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR - 3ª VIA ENTREGUE



513, 08 04

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Fls. 2

INFRAÇÃO

CONSTATAÇÃO

AUTO nº 03201

NOTIFICAÇÃO

APREENSÃO

Série D 6

Continuação

Consumidor -----

d) No "site" oficial do produto, (www.disneystars.com.br que direciona para o endereço eletrônico <http://jovem.abril.com.br/hotsites/disneystars/index.shtml>), encontra-se na parte de baixo da página principal o ícone em destaque: "Achou o vale-brinde? CLIQUE AQUI!". Ao clicar, é aberta uma janela ("pop-up"), onde desfilam imagens dos prêmios do vale-brinde verde, e aparecem dois botões: "Quero resgatar meu prêmio!" e "Ver posição do meu pedido". Optando pelo botão "Quero resgatar meu prêmio!", surge uma nova janela ("pop-up"), com o seguinte texto: "Parabéns! Você é um dos milhares de ganhadores da promoção Disney Stars. Para se cadastrar e validar seu vale-brinde, você vai precisar do número do CPF. Caso seja menor de idade, use o CPF do pai ou responsável". Abaixo do texto, o botão "Já pegou tudo? Clique aqui!". Como demonstrado, o "site" faz uso de comandos imperativos para menor de idade que não refletem cuidados especiais em relação às boas maneiras e atitudes responsáveis. Incita atitude clandestina, uma vez que não orienta o menor a buscar a ajuda de um adulto, e sim a pegar o CPF do pai ou responsável. Por dirigir comandos contrários às boas maneiras e atitudes responsáveis a menor de idade, aproveitando-se de sua deficiência de julgamento e experiência, resta configurada prática abusiva, conduta irregular prevista no artigo 39, caput, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.-----

2) O fornecedor em questão, de acordo com a reclamação registrada neste Órgão de Defesa do Consumidor sob F.A. Nº 0507.252.946-8, pratica cobrança denominada "acréscimo referente a forma de pagamento por carnê", no valor de R\$ 1,13 (hum Real e treze centavos), acrescida ao valor do documento em boleto bancário relativo a assinatura da Revista VEJA. Tal conduta é abusiva por transferir ao consumidor custo inerente à atividade econômica da autuada e infringe o artigo 39, V da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.-----
Por praticar tais condutas, fica a Autuada sujeita à multa no valor de R\$ 484.404,09 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro Reais e nove centavos) nos termos do Artigo 56, Inciso I e Artigo 57, ambos da Lei n. 8.078/90, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 56 do mesmo

Continua na folha 3...

LEI ESTADUAL Nº 9.192, DE 23/11/95	DECRETO ESTADUAL Nº 41.170, DE 23/09/96
NOME DO AUTUANTE / CIE Mirsia Hiromi Nakao FISCALIZAÇÃO/PROCON/SP CIE 515	RECEBIDO POR (NOME e RG)
ASSINATURA DO AUTUANTE: 	ASSINATURA
DATA E HORA DA ENTREGA: 11 / 03 / 08 às 16 h 00	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR - 3ª VIA ENTREGUE

CITACÃO PELO CORREIO COM AR



513, 08/05

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Fls. 3

INFRAÇÃO

CONSTATAÇÃO

AUTO nº 03201

NOTIFICAÇÃO

APREENSÃO

Série D 6

Continuação

dispositivo legal - Código de Defesa do Consumidor. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme previsto no Artigo 19 da Portaria Normativa Procon nº 26, de 15 de Agosto de 2006. Receita média mensal bruta estimada em R\$ 118.354.355,56 (Cento e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos). -----

LEI ESTADUAL Nº 9.192, DE 23/11/95	DECRETO ESTADUAL Nº 41.170, DE 23/09/96
NOME DO AUTUANTE / CIF Mirsia Hiromi Nakao FISCALIZAÇÃO/PROCON/SP CIF 515	RECEBIDO POR (NOME e RG)
ASSINATURA DO AUTUANTE: 	ASSINATURA
DATA E HORA DA ENTREGA: 11/03/08 às 16 h 00	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR - 3ª VIA ENTREGUE

CITAÇÃO PELO CORREIO COM AR